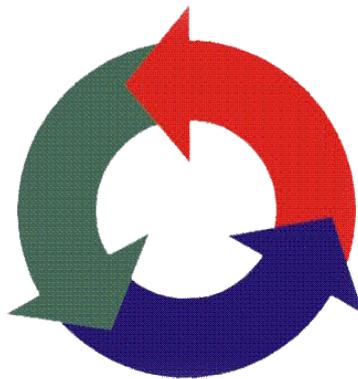




Meio Ambiente
Ministério do Meio Ambiente

**Relatório do Ministério do Meio Ambiente para o Conselho Nacional
do Meio Ambiente (CONAMA), conforme exigência do Artigo 9 da
Resolução CONAMA nº 362/2005 que trata de Óleos Lubrificantes
Usados e/ou Contaminados (OLUC)**



2008

Ministra de Estado do Meio Ambiente

Marina Silva

Secretário - Executivo

João Paulo Capobianco

Secretária de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental

Thelma Krug

Diretor do Departamento de Qualidade Ambiental na Indústria

Rudolf de Noronha

Gerente de Qualidade Costeira e do Ar

Ademilson J. Zamboni

Coordenador do Grupo de Monitoramento Permanente

da Resolução CONAMA nº 362/2005

Edmilson Rodrigues da Costa

1. Introdução

O presente relatório responde às exigências da Resolução CONAMA nº 362/2005, que em seu art. 9º, dispõe sobre a obrigatoriedade “do Ministério do Meio Ambiente, na primeira reunião ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA),” apresentar “o percentual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), acompanhado de relatório justificativo detalhado”.

Visa igualmente o presente documento informar sobre as ações do Grupo de Monitoramento Permanente (GMP) criado para a implementação da referida resolução.

A título de lembrança, a Resolução CONAMA 362/2005 trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado e dispõe:

Art. 1º : Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.”

Os produtores e importadores, pois, são obrigados a coletar todo óleo disponível ou garantir que tal seja realizado através do custeio de toda a coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) efetivamente realizada, na proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado.

Os Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia, por sua vez, têm a atribuição de através de portaria conjunta estabelecer metas mínimas de coleta de óleo lubrificante usado e contaminado.

O percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, de 2005 até 2007, foi de 30% (trinta por cento) do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país.

Embora o óleo lubrificante usado ou contaminado (vulgar e indevidamente conhecido como "óleo queimado") provenha de inúmeros geradores dispersos em todo o território nacional e apesar de existir uma concorrência desleal e clandestina do uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela Lei, a atividade de coleta (responsável pelo encaminhamento do resíduo para sua destinação ambiental adequada) é muito organizada no país, em especial nas regiões sul e sudeste, e apresenta resultados bastante efetivos.

Não é demasiado destacar que o óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo tóxico persistente, perigoso para o meio ambiente e para a saúde humana se não

gerenciado de forma adequada, e a prática tecnicamente recomendada para evitar a contaminação química — aliás, em regra a única legalmente possível — é o envio do resíduo para regeneração e recuperação de seus componentes úteis através de qualquer um dos processos industriais conhecidos como rerrefino.

Coerentemente com este entendimento, e considerando ainda a relevante importância da recuperação das matérias primas nobres existentes nos óleos lubrificantes usados ou contaminados para a estratégia econômica internacional do país, a Resolução CONAMA nº 362/2005 proíbe expressa e terminantemente a destruição térmica do resíduo.

Apesar da proibição, persiste ainda no país como maior obstáculo da plena efetividade da Resolução nº 362/2005 a prática reprovável de utilizar esse resíduo nobre como combustível, prejudicando a economia do país, concorrendo deslealmente com os produtores de combustíveis que trabalham regularmente dentro das normas e padrões da ANP e despejando imensas quantidades de poluentes orgânicos e inorgânicos persistentes na atmosfera (PCB's, dioxinas, metais pesados, HPA's, etc).

Eliminar esses casos de violação é, pois, um dos maiores desafios do GMP, que, como se verá a seguir, já pode contabilizar alguns avanços decorrentes de sua atuação.

2. Ações do Grupo de Monitoramento Permanente (GMP) instituído pela Resolução CONAMA 362/2005

O Art. 11 desta Resolução criou o Grupo de Monitoramento Permanente, instituído pela Portaria Ministerial/MMA nº 31, de 23 de fevereiro de 2007:

“Art. 11 O Ministério do Meio Ambiente manterá e coordenará grupo de monitoramento permanente para o acompanhamento desta Resolução, que deverá se reunir ao menos trimestralmente, ficando assegurada a participação de representantes do órgão regulador da indústria do petróleo, dos produtores e importadores, dos revendedores, dos coletores, dos rerrefinadores, das entidades representativas dos órgãos ambientais estaduais e municipais e das organizações não governamentais ambientalistas.”

Desde a sua criação, o Grupo de Monitoramento Permanente (GMP) da Resolução CONAMA 362/05 realizou as seguintes ações: 09 Reuniões Ordinárias, um

Seminário de divulgação das diretrizes da referida Resolução (novembro de 2006) e promoveu os estudos técnicos que geraram a edição da Portaria Interministerial MME/MMA nº 464, de 29 de agosto de 2007, que revogou a Portaria Interministerial MME/MMA nº 1 de 29 de julho de 1999 e fixou:

PERCENTUAL MÍNIMO DE COLETA DO ÓLEO LUBRIFICANTE USADO OU CONTAMINADO POR REGIÃO E PAÍS:

Ano	REGIÕES					BRASIL
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2008	19%	17%	27%	42%	33%	33,4%
2009	21%	20%	29%	42%	34%	34,2%
2010	23%	23%	31%	42%	35%	35,0%
2011	25%	24%	31%	42%	35%	35,9%

A discussão, dentro do GMP, sobre a Resolução CONAMA nº 362/2005 e os seus principais conceitos, durante o ano de 2007, apontaram as seguintes diretrizes:

- I) Realizar em 2008, Oficinas Regionais, de acordo com as realidades locais, para uniformizar os entendimentos entre os setores envolvidos, fiscais e técnicos ambientais dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente;
- II) Propor um termo de referência para uniformizar e padronizar os procedimentos de elaboração e análise das licenças ambientais que envolvem a coleta, o armazenamento, o transporte e o rerrefino de OLUCs, a revenda de óleos lubrificantes acabados e a criação de um banco de dados conjunto para o setor entre o IBAMA e ANP;;
- III) discutir a destinação ambientalmente adequada para embalagens usadas de óleos lubrificantes;
- IV) discutir a venda de óleos lubrificantes em supermercados;
- V) estabelecer critérios para destinação e comercialização de resíduos derivados do óleo lubrificante usado ou contaminado;
- VI) Acompanhar o atendimento dos percentuais mínimos de coleta estabelecidos pela Portaria Interministerial MME/MMA nº 464/2007.
- VII) Estabelecer um programa de Educação Ambiental (vídeos educativos, cartazes, etc) voltado para sensibilização dos geradores domésticos de OLUCs;
- VIII) Sugerir ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT a normatização do processo tecnológico de Rerrefino através da criação de normas da ABNT.

IX) Publicar o Manual de Procedimentos de Fiscalização para as atividades relacionadas à coleta, armazenamento e transporte de OLUC, que foi finalizado pelo IBAMA, de forma a ser disponibilizado aos estados e municípios em 2008.

As diretrizes descritas acima serão objeto de planejamento pelo GMP durante as reuniões do ano corrente de 2008. E podemos ressaltar que o trabalho do Grupo conta com a participação de várias organizações do setor produtivo, que engloba desde produtores, coletores a rerrefinadores de OLUC, além da participação da sociedade civil, representada pela ONG Ambientalista APROMAC e as entidades ambientalistas estaduais e municipais de meio ambiente (ABEMA e ANAMMA). Por fim, o GMP, apesar de ser formado por várias instituições, que possuem muitas vezes interesses antagônicos, tem realizado um trabalho inédito de esforços conjuntos para a divulgação e conseqüente acompanhamento da implementação da Resolução CONAMA 362/2005.

3. O Estabelecimento do Percentual Mínimo de Coleta de OLUC (2003 - 2007)

Para que o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia estabeleçam o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, eles devem observar os seguintes critérios especificados no Art. 7, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 362 de 2005:

“I - análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;

II - tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;

III - tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;

IV - capacidade instalada de rerrefino;

V - avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;

VI - novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;

VII - critérios regionais; e

VIII - as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas.”

Em razão dos critérios acima mencionados apresentamos abaixo os Quadros I e II, elaborados pela Agencia Nacional do Petróleo (ANP, 2008) indicando os volumes de produção, importação, comercialização de óleo lubrificante acabado, bem como de coleta de óleo lubrificante usado, expressos em metros cúbicos e em percentagens, para os anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.

Quadro I

Produção de Lubrificantes	2003 (Vol. m³)	2004 (Vol. m³)	2005 (Vol. m³)	2006 (Vol. m³)	2007 (Vol. m³)
Produção Básico Refinarias (Petrobrás) (1)	781.189	710.767	731.639	714.959	586.042
Produção Básico (Rerrefino) (2)	140.800	153.932	165.842	173.471	194.134
Básico Importado (Siscomex) (3)	168.092	196.595	263.901	219.511	302.121
Total Básico (4) = (1)+(2)+(3)	1.090.081	1.061.294	1.161.382	1.107.941	1.082.297
Total Excluído Graxa (5%) (5) = 0,95 x (4)	1.035.577	1.008.229	1.103.313	1.052.544	1.028.182
Total Lubes Importados (ANP) (6)	80.916	61.686	66.393	47.469	54.495
Total Lubes (8% Aditivos) (7) = 1,08x (5)+ (6)	1.199.340	1.150.574	1.257.971	1.184.216	1.164.931

Fonte: ANP, 2008

Quadro II

Dados ANP	2003 (Vol. m³)	2004 (Vol. m³)	2005 (Vol. m³)	2006 (Vol. m³)	2007 (Vol. m³)
Produzido	875.546	1.035.953	948.647	928.606	1.044.764
Importado	80.916	61.686	66.393	47.469	54.495
Comercializado	937.989	1.134.756	1.014.356	1.003.492	1.105.251
Dispensado de Coleta	213.942	266.889	202.896	208.357	215.767
Coletado	239.286	278.458	271.326	254.586	292.614
Alvo (30%)	33,05%	32,09%	33,44%	32,02%	32,90%
Produzido Rerrefino	140.800	153.932	165.842	173.471	194.134

Comercializado Rerrefino	137.466	154.716	165.668	167.962	190.251
-----------------------------	---------	---------	---------	---------	---------

Fonte: ANP, 2008

Os associados do SINDIRREFINO mantêm 34 centros de coleta ou postos avançados nas principais cidades e capitais, conforme Quadro III, que funcionam como bases de armazenamento para o futuro transbordo do OLUC para a planta industrial de rerrefino. Entretanto, existe necessidade de investimentos em indústrias de rerrefino e centros de coleta nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Quadro III

Distribuição dos centros de coleta ou postos avançados para armazenamento de OLUC das indústrias associadas ao SINDIRREFINO.

<i>Regiões</i>	<i>Centros de Coleta ou Postos Avançados</i>
Norte	02
Nordeste	04
Centro-Oeste	05
Sudeste	15
Sul	08
Total	34

Fonte : SINDIRREFINO, 2007

Segundo dados do SINDIRREFINO, as empresas associadas possuem capacidade instalada para processar 327.408 m³/ano, trabalhando de segunda a sábado em regime de turnos ininterruptos, e as empresas não-associadas, que se encontram autorizadas pela ANP para o exercício da atividade de rerrefino de OLUC possuem capacidade instalada para processar cerca de 18.000 m³/ano. Portanto, a capacidade atual instalada de rerrefino no Brasil corresponde a cerca de 345.408 m³/ano.

Atualmente, o rerrefino é a única opção que atende as exigências da Resolução CONAMA de destinação final do OLUC ambientalmente segura e adequada, e não existem atualmente outras destinações que possam ser autorizadas ou licenciadas pelos órgãos de meio ambiente.

Apesar das dificuldades logísticas encontradas na Região Norte e parte da Nordeste, próprias das desigualdades regionais, e do maior perda percentual de óleo

causada pelo arque de máquinas e veículos de menor tecnologia, até mesmo nessas regiões houve avanços na efetividade da coleta.

Além deste fato, também há necessidade de divulgação e implementação da Resolução CONAMA nº 362/2005, suas diretrizes e as penalidades que envolvem o uso inadequado do resíduo, como por exemplo a destruição térmica ou processo que não recupere o óleo lubrificante básico, que são legalmente proibidos.

A par desses obstáculos e mesmo sem considerar os volumes que foram ilegalmente utilizados para outras finalidades que não o envio ao rerrefino, a estrutura de coleta existente no país e vinculada ao Rerrefino, conforme exposto no Quadro II, superou o percentual mínimo de coleta (30,0%), alcançando no período 2001/2007 a média 32,7% em relação ao volume de óleo lubrificante comercializado no país.

Tal fato, aliado à circunstância de que o parâmetro mínimo acaba sendo na prática o percentual máximo pelo qual se pautam os importadores e produtores para estabelecer seus contratos de coleta, serviu de base para os percentuais mínimos de coleta progressivos fixados para o período de 2008-2011.

Solucionada temporariamente a questão da compatibilização do percentual mínimo de coleta com a realidade, poderá o GMP concentrar seus trabalhos na perspectiva de identificar e coibir a ação de produtores e importadores que não estão arcando com sua parcela de responsabilidade no custeio da coleta (e concorrem deslealmente com aqueles que o fazem), além de continuar trabalhando para construir soluções para o desvio ilegal de volumes de OLUC's para outras finalidades que não a sua destinação legal.

4. Conclusão

Até 2007, foi mantido o percentual mínimo de coleta de óleo lubrificantes usados e ou contaminado em 30% do volume do óleo lubrificante acabado comercializado no país.

Os Ministérios do Meio Ambiente e de Minas de Energia então publicaram a Portaria Interministerial MME/MMA nº 464, de 29 de agosto de 2007, que revogou a Portaria Interministerial MME/MMA nº 1 de 29 de julho de 1999 e fixou percentuais mínimos de coleta de OLUC por região e país, para os anos de 2008, 2009, 2010 e 2011.

As projeções gradativas de aumento do percentual mínimo de coleta para as regiões brasileiras configuram uma perspectiva de acréscimo no recolhimento de OLUC, principalmente, para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A intenção básica da Portaria Interministerial MME/MMA nº 464 é estimular a coleta nas regiões acima mencionadas.

Um aumento percentual progressivo, acompanhado de uma fiscalização inteligente e efetiva e de uma conscientização maior da população, provocará uma redução do volume do OLUC que é dirigido para uso clandestino como combustível e outras aplicações igualmente ilegais, reduzindo, assim, o impacto ambiental causado pela conduta criminosa.

Além de razões ambientais, há razões econômicas favoráveis ao aumento realizado.

A competitividade do rerrefino das estruturas legais de coleta com a atividade clandestina vinculada às atividades ilegais deve melhorar com o aumento dos percentuais de coleta.

Outro aspecto econômico importante a salientar, em favor do aumento do percentual de coleta, é o fato de que a atividade recuperação através do rerrefino do óleo lubrificante usado é favorável à balança comercial brasileira, já que o óleo lubrificante básico requer importação, pois o petróleo nacional não é rico em substâncias lubrificantes. Assim, quanto maior for o volume de óleo lubrificante básico recuperado, menor a quantidade de divisas que o país necessitará despender para fazer face às suas necessidades de lubrificantes.

Quando o óleo lubrificante usado ou contaminado é despejado no sistema de esgotos, o custo do tratamento se torna alto ou muitas vezes é inviabilizado, portanto, ao dar destinação final adequada à recuperação, por meio de processo do rerrefino, ganha-se de duas maneiras: retira-se o resíduo perigoso do meio ambiente e o transforma em insumo, retornando à cadeia de produção como óleo lubrificante acabado.

Como a legislação ambiental prevê que todo óleo lubrificante usado e/ou contaminado deve ser recolhido e coletado, é necessário que a atividade de coleta seja estendida a todos os municípios do Brasil.

Dentro desta perspectiva, e ciente de que somente com a perfeita compreensão dos mecanismos e peculiaridades das atividades de coleta e rerrefino poderá garantir a efetividade da Resolução CONAMA nº 362/2005, o Grupo de Monitoramento Permanente (GMP) definiu a realização, para o ano de 2008, de 4 Oficinas de

Capacitação e Interpretação da Resolução CONAMA nº 362/2005, que abrangerão todas as regiões do país e têm o intuito de disseminar o assunto para técnicos dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

O GMP, pois, vem trabalhando pela implementação da Resolução CONAMA nº 362/2005 com destaque para a busca do aumento do percentual efetivo de coleta, pois desta forma será reduzida a destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado, a cadeia produtiva brasileira de óleo lubrificante básico se tornará mais eficiente e, finalmente, menores serão os impactos ambientais e à saúde causados por este resíduo perigoso, mas sem esquecer que somente com o trabalho coordenado de todas as esferas governamentais em parceria com os setores da Sociedade poderá coroar de êxito esta empreitada de vanguarda.

ANEXO I

COLETA DE ÓLEO USADO CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO CENTROS AVANÇADOS - POR REGIÃO				
REGIÃO	ESTADO	CIDADE	CAPACIDADE Unidade - Litro	Rerrefinadora
NORTE	Acre			
	Amapá			
	Amazonas	Manaus	96.000	Fênix
	Pará	Belém	77.000	Lwart
	Rondonia			
	Roraima			
	Tocantins			
	Total Norte	Dois Postos	173.000	
NORDESTE	Alagoas	Rio Largo	45.000	Lubrasil
	Bahia	Feira de Santana	144.000	Lwart
		Feira de Santana	45.000	Lubrasil
	Ceará			
	Maranhão			
	Paraíba			
	Pernambuco	Guararapes	45.000	Lubrasil
	Piauí			
	R.Gde.Norte			
	Sergipe			
Total Nordeste	Quatro Postos	279.000		
CENTRO-OESTE	Goiás+Dt.Fed	Goiânia	95.000	Lwart
		Goiânia (*)	90.000	Fênix
		Aparec.Goiânia(*)	168.500	Petrolub
	Mato Grosso	Cuibá	76.000	Lwart
	Mato Grosso Sul	Campo Grande	75.000	Lwart
	Total C.Oeste	Cinco Postos	504.500	
SUDESTE	Espírito Santo	Linhares	99.000	Lwart
		Linhares (*)	107.000	Petrolub
		Serra	45.000	Lubrasil
	Minas Gerais	Belo Horizonte	309.000	Lwart
		Betim	45.000	Proluminas
	Rio Janeiro	Duque de Caxias	928.000	Lwart
		Duque de Caxias	322.000	Petrolub
		Macaé	80.000	Tasa
	São Paulo	Osasco	382.000	Lwart
		Ribeirão Preto	45.000	Lubrasil
		Campinas	45.000	Lubrasil
		S.José do Rio Preto	108.000	Lwart
		São Paulo	45.000	Lubrasil
		Osasco (*)	200.000	Proluminas
	Santos	45.000	Lubrasil	
Total Sudeste	Quinze Postos	2.805.000		

SUL	Paraná	Cascavel	124.000	Lwart
		Curitiba	654.000	Lwart
		Maringá	68.000	Lwart
		Campo Largo	240.000	Petroquimica
	Rio Grande do Sul	Canoas	251.000	Lwart
	Santa Catarina	Tubarão (*)	60.000	Lwart
		Gaspar	100.000	Prolub
		Joinvile	60.000	Prolub
		Total Sul	Oito Postos	1.557.000
TOTAL		Trinta e Quatro	5.318.500	
(*) Novos Depósitos Já em Operação.				
Situação em Julho de 2007.				

Anexo II

RERREFINADORES CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DE ÓLEO USADO CAPACIDADE DE TANCAGEM					
Região/Estado	Cidade	Rerrefinador	Capacidade de Processamento Mensal (1)	Tancagem (2)	
				Óleo usado	Rerrefinado
Norte					
		Não há			
	Total Norte		0	0	0
Nordeste					
Bahia	Feira Santana	BRASQUÍMICA	1.500.000	1.000.000	400.000
	Total Nordeste		1.500.000	1.000.000	400.000
Centro-Oeste					
		Não há			
	Total C.-Oeste		0	0	0
Sudeste					
Minas Gerais	Varginha	(4) PROLUMINAS	2.500.000		
	Sete Lagoas	PETROLUB	1.500.000	1.200.000	300.000
Rio de Janeiro	Nova Iguaçu	TASA	1.800.000	1.400.000	1.200.000
São Paulo	Paulínia	LUB. FÊNIX	2.200.000	1.100.000	270.000
	Aguai	BRAZÃO	400.000	665.000	235.000
	Piracicaba	(3) LUBRASIL	1.500.000	1.000.000	320.000
	Lençóis Pta.	LWART	11.670.000	6.530.000	1.950.000
	Pres.Prudente	PROLUB	1.300.000	1.300.000	350.000
	Mogi Guaçu	PERFILUB	324.000	180.000	40.000
	Total Sudeste		23.194.000	13.375.000	4.665.000
Sul					
Rio Gde. do Sul	Alvorada	Ind.Petroquimica	2.590.000	4.270.000	836.000
	Total Sul		2.590.000	4.270.000	836.000
Total (5)			27.284.000	18.645.000	5.901.000
<p>Notas</p> <p>(1) - capacidade mensal - segunda a sábado. Turno de 24 horas.</p> <p>(2) - afora volumes em processo industrial.</p> <p>(3) - capacidade sendo elevada em 80,0% até fevereiro de 2.008</p> <p>(4) - capacidade sendo elevada em 40,0% até setembro de 2.007</p> <p>(5) - 27.284.000 x 12 = 327.408.000/ano</p>					
Situação em julho de 2007					